



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03924/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02259/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03924/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Rosimere Bronzeado Vieira  
03.02. Idade: 69 anos, fls. 38  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §§ 7º, I, e 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, e art. 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela ECE nº 47/2020)  
03.03.03. ATO: Portaria- 203, fls.08  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente  
03.03.05. DATA DO ATO: 11 de março de 2022, fls. 08  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE MARÇO DE 2022, fls. 09

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: ARMANDO ABILIO VIEIRA  
04.02. IDADE: 78 anos, fls. 04.  
04.03. CARGO: Médico  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual da Saúde  
04.05. MATRÍCULA: 501921  
04.06. DATA DO ÓBITO: 12 DE OUTUBRO DE 2020; fls. 33

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/51, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 203, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosimere Bronzeado Vieira, formalizado pelas Portarias – 203, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03924/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosimere Bronzeado Vieira, formalizado pelas Portarias – 203, fls. 08, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO